



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

CONTRATO DE RATEIO Nº 1.17134/2022.
PROC. ADM. Nº 017134/2022.

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CASTELO/ES, inscrito no **CNPJ nº 27.165.638/0001-39** com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, Bairro Centro, CEP 29.360-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. João Paulo Nali**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº. 102.235.697-63, residente na cidade de Castelo/ES, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob nº. 14.830.853/0001-65** com sua sede administrativa na Secretaria de Saúde, situada na Rua José Alves Rangel, nº 57, Bairro Santo Andrezinho, CEP 29.360-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, **Srtª Marcela Nagel Stov**, brasileira, solteira, enfermeira, portador do CPF nº. 128.615.647-50, residente na cidade de Castelo/ES e;

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul, inscrito no **CNPJ nº 02.722.566/0001-52**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Sérgio Farias Fonseca**, brasileiro, casado, autônomo, e inscrito no CPF sob o nº 873.374.527-72, celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO** na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do **CONSÓRCIO**, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- Custos despendidos na remuneração de empregados, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do **CONSÓRCIO**, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;
- Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- Outras despesas cuja realização ou execução seja aprovada pelos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao **CONSÓRCIO**:

- Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;
- Disponibilizar ao **CONSORCIADO** acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;
- Somente lançar no sistema de gestão do **CONSÓRCIO** os valores financeiros repassados pelo **CONSORCIADO** após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

- d) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de contas mensal;
- e) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- g) Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- h) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- j) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- k) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;
- c) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;
- f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 140.422,10 (cento e quarenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos)**, dividido em parcelas mensais a partir de Janeiro/2023, devendo o valor total ser efetivamente repassado conforme consta no parágrafo 3º desta cláusula.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas administrativas da sede do CONSÓRCIO, e no caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **no Banco Banestes, Conta Corrente 25.102.674, Agência 0125 (Mimoso do Sul/ES)**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

montante do repasse, o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Cláusula Quarta até a data limite de **31/07/2023**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias, na fonte de recursos 15000015, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma dos incisos I e II.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

Projeto / Atividade: 0160011030200712.244

Elementos de Despesa	Ficha	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	0059	R\$ 69.592,50	15000015
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	0060	R\$ 70.829,60	15000015
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público		-	-
TOTAL - item I		R\$140.422,10	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até a partir de sua assinatura, até 31/12/2023.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal 6.017/2007.

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sem prejuízo da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Primeira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor total descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Castelo-ES, 21 de dezembro de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES
CONTRATANTE

MARCELA NAGEL STOV
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SERGIO FARIAS FONSECA
Presidente do CIM POLO SUL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____